



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 16/ 2022

No dia **28 de abril** de 2022, o **Município de Itaboraí**, inscrito no CNPJ sob o número **28.741.080/0001-55**, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com sede na Av. 22 de maio 7071- V. das Pedras- Itaboraí, CEP: 24.801-088, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e **URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 13/2022**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nos Decretos Municipais n.º 24/20 e n.º 195/2021, além das disposições a seguir:

FORNECEDOR(ES):

Empresa **URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.417.073/0001-25**, situada na **Rua Coronel Rodrigues nº 422, sala 510-Centro- São Gonçalo- RJ**, CEP: **24.440-460**, neste ato representada por **LUCAS COSTA COUTINHO**, sócio, brasileiro, solteiro, empresário, RG: **30131571-9- DETRAN-RJ** e CPF: **167.671.087-66**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como objeto "**AQUISIÇÕES DE MATERIAIS A BASE DE CONCRETO, ADUELAS, TUBOS (MANILHAS), BLOCOS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SANEAMENTO BÁSICO**", nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e, o Decreto Municipal 24/20 alterado pelo Decreto nº 195/21, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 13/22- PMI**, no Termo de Referência e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo:
CONTRATADO

FORNECEDOR: URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 13.417.073/0001-25
ENDEREÇO: Rua Coronel Rodrigues nº 422, sala 510-Centro- São Gonçalo- RJ
CEP: 24.440-460



PMI/RJ
Processo Nº 3342/2021
Rubrica: _____ Fls. 456

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	PREÇO OFERTADO	PACTUANTE
5	BLOCOS DE CONCRETO 15x 20 x 40cm	PÇ	100.000	3,76	376.000,00
TOTAL:					376.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

Os itens serão recebidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obrigações decorrentes da execução da Ata/Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O prazo de entrega dos bens será contado após a entrega da ordem de fornecimento.

Os itens a serem adquiridos **deverão ser entregues na Fábrica de Artefatos de Cimento da Prefeitura Municipal de Itaboraí, situada à Estrada Ademar Ferreira Torres, s/nº - Cabuis - Itaboraí - RJ, de segunda-feira à sexta-feira (exceto em feriados) no horário de 9:00 às 16:00 horas.**

A contratada deverá realizar agendamento prévio através do email: semsp@itaborai.rj.gov.br.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Todos os bens deverão ser entregues íntegros e em condições para pronta utilização, devendo ser rejeitados os que apresentarem avarias que os torne imprestáveis para o uso.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até 10 (dez) dias contados da notificação relativa à irregularidade. A substituição deverá ocorrer às expensas do fornecedor registrado/contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes às hipóteses de inadimplemento.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor registrado/contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata/ contrato,



PMI/RJ
Processo Nº 3342/2021
Rubrica: _____ Fls. 457

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

sobretudo daqueles prejuízos advindos de defeitos do produto, ocultos ou não aparentes na época da entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir do protocolo do pedido de pagamento perante a Administração, a ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal atestada pela fiscalização, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ressalvada a necessidade de apresentação de outros documentos exigidos pelos órgãos de controle municipal.

O Município de Itaboraí reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

21.4. No caso de o Contratado/Fornecedor Registrado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada a impossibilidade de o Fornecedor/Contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo Fornecedor Registrado/Contratado.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PMI/RJ	
Processo	Nº3342/2021
Rubrica:	Fls. 458

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) Promover, por sua conta, a cobertura contra a ocorrência de sinistros, a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem;
- c) Credenciar, junto ao Município de Itaboraí, funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos materiais objeto do presente edital;
- d) Cumprir todas as demais obrigações impostas por esta Ata e seus anexos;
- e) Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial dos bens que se apresentarem impróprios para o uso, em 5 (cinco) dias após a solicitação;
- f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste instrumento e tudo mais que se relacione com a aquisição, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaboraí ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- g) E demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) Gerenciar a execução desta Ata de Registro de Preços, na forma dos Decretos nº 24/20 e nº 195/2021;
- b) Efetuar o pagamento pelos bens entregues, desde que adequados às especificações contidas no termo de referência, na proposta da fornecedora registrada e nesta Ata,



PMI/RJ
Processo Nº 3342/2021,
Rubrica: _____ Fls. 459

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

c) Fiscalizar as entregas na forma estabelecida no edital e seus anexos, nomeando servidores para atuarem como Fiscais da execução desta Ata. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos executados e aceitos pela Administração;

d) E demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, o FORNECEDOR REGISTRADO que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução desta Ata ;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. cometer fraude fiscal;

Parágrafo primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços a Administração pode aplicar ao Fornecedor Registrado as seguintes sanções:

- a. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão Gerenciador;
- b. multa moratória de 0,2%(zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6%(zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;
- c. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PMI/RJ	
Processo	Nº3342/2021
Rubrica:	Fls. 460

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- f. **Impedimento de licitar** e contratar com órgãos e entidades da administração pública pelo prazo de até cinco anos;
- g. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas ao Fornecedor Registrado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo terceiro: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor Registrado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993;

Parágrafo sétimo: Caso o Contratante/Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo oitavo: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator; o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo nono: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator; o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



PMI/RJ
Processo Nº3342/2021

Rubrica: _____ Fls. 461

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parágrafo primeiro- O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelados, através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo- O cancelamento do registro poderá ocorrer:

a) a pedido do(s) fornecedor(es), quando comprovar(em) estar impossibilitado(s) de cumprir as exigências da Ata, por motivos ligados a caso fortuito ou razões de força maior;

b) por iniciativa do Município de Itaboraí, quando o(s) fornecedor(es) registrado(s):

- não aceitar(em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- não cumprir(em) as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer(em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Itaboraí fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município de Itaboraí:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; e
- c) quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas dos Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/21.



PMI/RJ
Processo Nº 8342/2021
Rubrica: _____ Fls. 462

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada por meio de extrato na Imprensa Oficial do Município, pelo Secretário Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93, cabendo ao Órgão Gerenciador verificar se o preço está vantajoso e compatível com o praticado no mercado para manutenção do registro.

Para comprovação de vantajosidade da ata de registro de preços, será realizada pesquisa de preços semestralmente, conforme estabelecem o art. 5º, X, e o art. 11, XII, ambos dos Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do Pregão Presencial SRP n.º 13/22 - PMI.

A Administração não se obriga a contratar os bens registrados, somente fazendo conforme a necessidade.

O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. Demais condições gerais, encontram-se definidas no Termo de Referência.



PMI/RJ
Processo Nº 3342/2021
Rubrica: _____ Fls. <u>463</u>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, conforme os Decretos Municipais nº 24/20 e n.º 195/2021.

Itaboraí, 28 de abril 2022.

UILTON AFONSO VIANA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Matr.: 45.200

URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 13.417.073/0001-25

Publicado no Diário Oficial do
Município de Itaboraí, em
06 de MATO de 2022
IV, Nº 82.